



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025/FMS/PMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, INCLUINDO A AUDITORIA TÉCNICA NA ANÁLISE DE RISCOS DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS PRELIMINARES E SUPERVISÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA, nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#), [Decreto Municipal 343/2025](#) e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de escritório especializado na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, bem como consultoria técnico administrativa na área de licitações e contratos públicos, incluindo a auditoria técnica na análise de riscos diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA.	12	MÊS	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL					R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, bem como consultoria técnico-administrativa na área de licitações e contratos públicos, incluindo auditoria técnica para identificação e mitigação de riscos, elaboração e revisão de estudos preliminares e supervisão dos fluxos procedimentais do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA. Tal necessidade decorre da complexidade normativa que envolve as contratações públicas no atual cenário regulatório, exigindo interpretação técnica da Lei nº 14.133/2021, de seus regulamentos correlatos e da jurisprudência dos tribunais de controle, além da construção de instrumentos de planejamento e de mitigação de riscos imprescindíveis à adequada formação dos atos de contratação.

A natureza do objeto é predominantemente intelectual e estratégica, exigindo expertise técnica para produzir pareceres, notas técnicas, matrizes de risco, diretrizes para termos de referência e editais, revisões de pesquisas de mercado e acompanhamento técnico-jurídico de procedimentos. A inexistência, no quadro técnico do Fundo Municipal de Saúde, de capacidade suficiente para absorver todas as demandas com o nível de especialização requerido torna a contratação imprescindível para conferir robustez jurídica às decisões administrativas, prevenir litígios e glosas, mitigar riscos de inexecução e sobrepreço e assegurar a conformidade com o planejamento institucional e a legislação orçamentária.

O enquadramento jurídico que autoriza a contratação por inexigibilidade encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias e consultorias, desde que comprovada a notória especialização do profissional ou da empresa. Ademais, a Lei nº 14.039/2020 (alteradora do Estatuto da OAB) reconhece a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios quando demonstrada a notória especialização, fortalecendo o fundamento legal para a presente contratação direta. A demonstração concreta da notória especialização deverá constar nos autos mediante documentos probatórios (atestados, contratos/portfólios e demais elementos que atestem desempenho pretérito e aparelhamento técnico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação almejada busca resultados institucionais concretos: padronização de artefatos e procedimentos de contratação (ETP, TR e editais), incremento da conformidade documental, ganho de previsibilidade na gestão de riscos e acompanhamento contratual, redução de retrabalho, contestações e atrasos, e fortalecimento do controle interno e da transparência. Em razão da essencialidade e continuidade dos serviços de saúde e da gravidade das consequências decorrentes de falhas procedimentais, a contratação especializada mostra-se adequada, necessária e proporcional para garantir decisões jurídico-técnicas seguras e para aperfeiçoar a eficiência e economicidade das aquisições públicas do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá garantir a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com qualidade, continuidade e capacidade efetiva de resposta às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara/PA. Exige-se que a empresa contratada possua equipe formada por profissionais com experiência comprovada em Direito Público, com ênfase em licitações e contratos administrativos, controle externo, gestão de riscos e assessoramento jurídico à Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos, jurisprudência dos Tribunais de Contas e boas práticas de governança pública. A contratada deverá atuar de forma preventiva, orientando tecnicamente os setores envolvidos, analisando documentos e atos preparatórios, elaborando pareceres, estudos, notas técnicas e recomendações voltadas à correção, mitigação de riscos e padronização de procedimentos.

É requisito essencial que a equipe disponibilizada demonstre nível de especialização compatível com a natureza intelectual do objeto, assegurando domínio normativo e capacidade de análise crítica. A empresa deverá manter disponibilidade para atendimentos remotos e presenciais, conforme a necessidade administrativa, respondendo às demandas dentro de prazos compatíveis com o andamento dos processos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão observar sigilo, confidencialidade, integridade técnica e independência profissional, assegurando plena rastreabilidade das orientações prestadas. A contratada deverá, ainda, apresentar relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado.

Para fins de comprovação da notória especialização e habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar, no mínimo: documentos de constituição e registro da sociedade; comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil; portfólio ou conjunto de documentos que evidenciem experiência pregressa pertinente e compatível com o objeto; atestados ou declarações de capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

técnica emitidos por entes públicos ou privados; currículo dos profissionais indicados para execução; e demais documentos que se mostrem necessários para demonstrar a aptidão técnica e a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

A execução dos serviços abrangerá a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada nos processos de contratação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo orientação, análise e suporte técnico na elaboração de minutas de editais, termos de contratos, convênios, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Plano de Contratações Anual (PCA), matriz de riscos e demais documentos correlatos, bem como a capacitação e orientação dos servidores envolvidos.

Por fim, os serviços contratados deverão ser executados em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de contratação, prevenção de litígios, qualificação dos atos administrativos e fortalecimento da governança institucional do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato decorrente desta contratação será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

4.2. Por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, a execução contratual compreenderá o atendimento às demandas encaminhadas pela Administração, a elaboração de pareceres, notas técnicas, estudos, análises jurídicas, orientações e demais entregas previstas no Termo de Referência, bem como o acompanhamento técnico dos processos administrativos relacionados às atividades do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará todas as ocorrências relevantes e certificará o cumprimento integral das atividades contratadas.

4.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor: PAULO SERGIO DE ARAÚJO, designado pela Portaria nº 2020/25, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Compete ao fiscal do contrato:

- a) verificar a conformidade das entregas, documentos, análises e pareceres apresentados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratada;

b) acompanhar a tempestividade das respostas e a aderência às demandas enviadas pela Administração;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e propor, quando necessário, medidas destinadas à regularização de eventuais pendências.

4.6. O fiscal comunicará à autoridade superior qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente nos casos de possível descumprimento contratual, necessidade de readequação de escopo ou aplicação de sanções.

4.7. A contratada deverá manter equipe disponível para atendimento remoto e, quando necessário, presencial, garantindo a prestação continuada dos serviços, o acesso tempestivo às informações e o envio de documentos, pareceres e orientações sempre que solicitados, conforme necessidade e demanda expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A contratada será responsável pela veracidade e integridade das informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais omissões, inconformidades ou falsidades.

4.9. A Administração Municipal realizará os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais e do relatório de atividades mensal, desde que atestados pelo fiscal responsável e verificada a regular execução dos serviços.

4.10. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para tratativas formais, envio de documentos, notificações e convocações, garantindo-se a rastreabilidade das informações.

4.11. As despesas relacionadas a deslocamentos, viagens, hospedagem, alimentação, diligências e demais custos acessórios necessários à execução dos serviços fora da Comarca sede do escritório contratado serão custeadas pela Contratante, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na proposta apresentada pela empresa.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados e a conformidade das entregas apresentadas pela empresa.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo esta condição como requisito para a liquidação da despesa.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplência — o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização por parte da contratada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado somente após o saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5. Será considerada como data de pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

5.6. Não ocorrendo a regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos de controle competentes sobre a existência de pendência fiscal da empresa, bem como sobre eventual pagamento devido, para adoção das medidas pertinentes à garantia do crédito público.

5.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

5.8. De forma excepcional e devidamente justificada, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, exceto a comprovação perante a Seguridade Social, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021, em caso de restrição de fornecedores aptos ao atendimento.

5.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, cabendo à contratada observar suas obrigações fiscais e contábeis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo desempenho exige conhecimento jurídico específico, experiência comprovada e notória especialização na área de Direito Público, especialmente em licitações, contratos administrativos, gestão de riscos e assessoramento jurídico a órgãos da Administração.

A inviabilidade de competição decorre das características do serviço e da necessidade de atuação profissional qualificada, a ser desempenhada por empresa com reputação reconhecida, domínio técnico e experiência prévia compatível com a complexidade da demanda. A contratação será formalizada com empresa que apresente comprovação idônea de notória especialização, demonstrada por meio de documentos, portfólio, atestados de capacidade técnica, atuação comprovada junto a entes públicos, produção técnica relevante e equipe habilitada para prestar o assessoramento jurídico requerido.

A escolha deverá observar critérios técnicos relacionados à qualidade do serviço, adequação da solução apresentada ao interesse público, experiência anterior na área demandada, qualificação da equipe profissional responsável pela execução e demonstração objetiva da especialização compatível com o objeto. A Administração deverá registrar nos autos as justificativas técnicas que embasam a escolha, evidenciando a pertinência entre a experiência da empresa e as necessidades específicas do Fundo Municipal de Saúde.

A formalização da contratação dependerá, ainda, da apresentação dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela legislação, bem como da comprovação da capacidade técnica-profissional e operacional necessária ao adequado cumprimento do objeto.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2. O valor estimado total dessa contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

7.3. O valor para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais dispostos no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 01 de dezembro de 2025.

Janaina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 001/2025